



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. EDELAMARE BARBOSA MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno da UNIDESC. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 37300-28.1989.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ LA SAIGNE DE BOTTON E OUTRA, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): SINDICATO DOS PUBLICITARIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cláudia Azevedo Micelli, Agravado(s): PROVAREJO PROPAGANDA E PRODUÇÃO LTDA., Advogada: Leila Pose Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 151600-02.1991.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Agravado(s): MARISTELA CACCURI MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Advogada: Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): STELA BARES LANCHES E RESTAURANTES LTDA., Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): ENIO VOLPE CACCURI E OUTRA, Advogada: Joana Picarelli Ribeiro Porto, Agravado(s): ESTHELA VOLPE CACCURI, Advogado: Marcial Herculino de Hollanda Filho, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117900-69.1999.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FRIGONETO LTDA., Advogado: Eber João Sanches, Agravado(s): JOSÉ MACHADO MEIRELES, Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233900-47.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA CAIAFA JÚNIOR, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187600-97.2002.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO RENATO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Gomes, Agravado(s): METALÚRGICA TUZZI LTDA., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-82.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): WILSON COSTA, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54340-35.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 54342-05.2004.5.17.0007, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Joaquim Augusto



de Azevedo Sampaio, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): PRAIA MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54341-20.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 54342-05.2004.5.17.0007, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): PRAIA MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54342-05.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 54340-35.2004.5.17.0007, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRAIA MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Enrico Santos Corrêa, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282140-21.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO SUTÉRIO TEIXEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18900-48.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): ALVARO BANDARRA FILHO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73400-30.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO VIDAL, Advogado: Waldemir Rodrigues Garcia, Agravado(s): G. VIDAL CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76600-79.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALVINONO BRANDÃO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Joao Eduardo Esteves Dantas, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s): PRIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lenice Dick de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180700-62.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ANA LÚCIA FERRAZ SORIANI MARSON, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253600-77.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALIANÇA S.A. - INDÚSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Pedro Neiva de Santana Neto, Advogado: Cid de Camargo Junior, Agravado(s): SOTREL EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Antonio Kalache, Agravado(s): NILCE DE AMORIM NERY E OUTROS, Advogado: Nilson Pinto, Agravado(s): RAFAEL DE FREITAS PITANGA, Advogado: Márcia Leal



Parreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93600-12.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BRUNO DA MATA VASQUES, Advogado: Humberto Cordella Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134300-45.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravante(s): CÉLIA APARECIDA LOPES CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 170500-13.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSCAR MACEDO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Carolina Souza de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 357140-63.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com RR - 357141-48.2006.5.02.0086, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): IVONE AMANCIO GONCALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200-84.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): MARIA ISABEL OLIVIER, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 20400-92.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): HONORINA DUARTE DE LIMA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58400-57.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Lucíola Gomides Dutra, Agravado(s): JTS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Agravado(s): JAIR APARECIDO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118340-36.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 118341-21.2007.5.04.0028, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): FLÁVIA AGOSTINI PEREIRA, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29800-63.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): BETA HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155100-97.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): AMARILDO MIRANDA JACINTO, Advogada: Aniliza de Araújo Dirienzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155400-08.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WILSON LEMOS SOBRINHO, Advogado: Luciano Rogério Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167800-81.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BELLETI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176000-26.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LACY MILHOMEM GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29300-36.2009.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BENEDITO MACHADO SOARES, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): BENEDITO GARCIA TIGRE E OUTROS, Advogada: Carime Abutrab Aramuni Gonçalves, Advogado: Joaquim José Gonçalves Filho, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): BG TIGRE LTDA., Advogado: Medzker Matos da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32200-28.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO, Advogado: Rodrigo Diego Ferreira Saracena, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. **Processo: AIRR - 46800-68.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNA BARBOSA VIANA, Advogada: Bernarda Zarate, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 90800-47.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA HELENA CAPELETO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142900-08.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sílvio da Silva Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por intempestivo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 177-31.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): JAILSON SOUZA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 311-97.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): ROSANE DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 314-36.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): MARYLENE FERNANDES DE LIMA, Advogado: Uanderson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 486-65.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ALDO RIBEIRO, Advogado: João Paulo Meirelles, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 539-59.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ISABEL TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-43.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): TERESA CIRQUEIRA MARQUES, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-86.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Fausto Góes Leite Júnior, Agravado(s): DANIELA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Sousa de Araújo, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-77.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): AMANDA LETÍCIA NUMER, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594-77.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETRO- QUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BOREALIS BRASIL S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 870-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): CP DOS REIS FERNANDES DE ARAÚJO HOTEL - ME, Advogado: Darci Moreno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 880-98.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SELVA SERVIÇOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ CÉSAR HELMOD, Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1288-89.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IVONE DALMAZO BARROS DE NEGREIROS, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-95.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ELSON BITTENCOURT, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2723-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): ELOI SOMAVILLA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12898-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 88800-78.2008.5.04.0004, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS TOSCANI BOHRER, Advogado: Simone Brião do Amaral, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13572-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18738-54.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSUÉ TADEU PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Priscilla Willers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18738-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13572-41.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JOSUÉ TADEU PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182-71.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Giselle Longhi, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LETICIA REGIS SALVIANO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 403-56.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): LEANDRO PORTO NASCIMENTO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 870-81.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ARI DE CARVALHO PINHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1195-13.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO MAURICIO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1673-49.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MICHELINE CELESTINO SCALA, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1956-44.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): FRANCISCO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Maria Cristina Perez de Souza, Agravado(s): DROGAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): SPEED BIRD TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-80.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Agravado(s): LEANDRO DE LIMA MATIAS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1978-47.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO SILVA, Advogado: Wander Bolognesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2997-82.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLI RIBEIRO PAGLIONI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36700-89.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PORTO DA SILVA, Advogado: Adeilton Hilário Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173-28.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ZULEIDE BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Procuradora: Tatiana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326-21.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS FERNANDO DE AZEVEDO BECKER, Advogado: Patrício Pretto, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-52.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): CRISTINA FERRAZ DO AMARAL, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2989-14.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILSON VILHENA PEREIRA, Advogado: Raphael da Silva Maia, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA. E OUTRA, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3101-58.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERTA CADIMA RIBEIRO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10375-24.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN DA MOTA BRANCO, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11191-97.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravante(s): LUIZ SANTOS DA CRUZ, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11376-36.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAVID GOMES DA ROCHA FILHO, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese,





Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11901-05.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20351-47.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HENRIQUE BORGES BARRIONUEVO, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20397-66.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA SÁ, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111-41.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARINELZA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1385-51.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANDRA MARIA DE SOUZA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ELOFORTE ATACADISTA LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1409-10.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VIVIANE DUTRA, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2282-53.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GREICILENE DO CARMO VASCONCELOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): DIGIBORD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2659-78.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA CLÁUDIA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11185-73.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA. - SICOOB PARAISOCRED, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): KÊMILLY THUANY UMBELINO, Advogado:



Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11187-67.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ODINEI BRAZ GONÇALVES, Advogado: André Luiz Rocha dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Antônio Almeida de Britto, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 11696-60.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS PAULO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11752-97.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Agravado(s): RAIMUNDO FILHO BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11810-78.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ECTX S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIZ CARLOS APARECIDO DO ROZARIO, Advogado: Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12553-78.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ASTEKA MÓVEIS E ARMÁRIOS PLANEJADOS LTDA., Advogada: Maria Geralda Rezende Costa, Agravado(s): DELLEON ALVES PEREIRA, Advogada: Anália Maria do Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20027-87.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENI MATOS DOS SANTOS, Advogada: Luciane Franzoi Flach, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21540-90.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DALVA AVILA DA SILVA, Advogado: André Vicente Schalanski, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102-20.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ LIMA FILHO, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499-65.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JEANA DIAS DA SILVA, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-76.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA SOUSA, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302-**



**05.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRISCILA GURGEL DANTAS, Advogado: Genero Costi Scheer, Agravado(s): GERUSA DE SOUSA ALVES E OUTRA, Advogado: Diogo Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3615-49.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAM PINTO HAMON, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10012-32.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO MARIA CLARET BILORIA BILAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10017-54.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): REYNALDO GARIBALDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10141-21.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÉRGIO ALAIR BARROSO, Advogada: Bruna Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10200-34.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELOIVALDO CORTES BENTO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10576-86.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Paula Troian do Império, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11822-31.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): EDNEI CAMARGO, Advogado: Reinaldo Pereira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25085-90.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Vinícius dos Santos Leite, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): ALYSON ANDRÉ DOS SANTOS APOLINÁRIO, Advogado: Luiz Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96186-82.2000.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Recorrido(s): ANTÔNIO ROGÉRIO SANTOS, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão que determinou a incidência de multa e dos juros de mora sobre as parcelas previdenciárias no período de 03 de fevereiro de 2004 (primeiro dia após o dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença) a 05 de abril de 2005 (data em que a empresa recolheu as contribuições previdenciárias), nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 262300-49.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MARCELLO DA SILVEIRA PASCHOALINI, Advogado: Sylvio José do Amaral Gomes, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "período de fevereiro/97 a fevereiro/98 - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o trabalhador se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, no que se refere ao período compreendido entre fevereiro/97 a fevereiro/98, e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, relativos ao período citado, determinando-se a remessa de cópia dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 215100-33.2001.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDA LINS ALBUQUERQUE ANDRADE, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração da reclamante e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o seu afastamento e o efetivo retorno aos quadros da ECT. Satisfeitos os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, e na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, ambas desta Corte (fls. 30 e 32), são devidos os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, apurados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 75600-71.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): CONS- ARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Ação anteriormente proposta na Justiça Comum. Desnecessidade de preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/1970", por ofensa ao art. 20 do CPC/1973, correspondente ao art. 85 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11400-74.2006.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): PAULA MEDEIROS FLORES, Advogada: Marinês Terezinha de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30400-84.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao recebimento de uma hora extra diária com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença, no tema. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 104400-11.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RHODIA BRASIL LTDA,



Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): ANTONIO CELSO DE CAMPOS, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357141-48.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 357140-63.2006.5.02.0086, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IVONE AMÂNCIO GONÇALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "cumulação de proventos de aposentadoria e vencimentos", por violação do artigo 37, § 10, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a vedação de acumulação dos proventos da aposentadoria com a remuneração, deferir à reclamante a reintegração ao cargo que ocupava na data da rescisão contratual, bem como o pagamento da remuneração devida até a data da efetiva reintegração. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária, com respectivos reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1705100-82.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): PATRICIA COVOLO, Advogado: Paulo César Bulotas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferira o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 24700-54.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NATALINO VICENTE, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 38200-15.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS GONZAGA SOUZA, Advogado: João Batista Sampaio, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Beneficiário de justiça gratuita. Responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 93300-64.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALDINEI CORREA VIANA E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição. Termo inicial" e "Trabalhador portuário avulso. Intervalos intrajornada e interjornadas. Horas extras a partir da 44ª semanal", por violação do art. 7º, XXIX e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição dos créditos anteriores a 23/08/2002, ou seja, cinco anos retroativos à data do ajuizamento da reclamação trabalhista, e condenou o reclamado ao pagamento, como extras, dos intervalos intrajornada e interjornadas suprimidos e das horas excedentes à 44ª semanal, com os reflexos postulados. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à



condenação o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com custas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo reclamado. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 118341-21.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 118340-36.2007.5.04.0028, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FLÁVIA AGOSTINI PEREIRA, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "sucessão trabalhista", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir exclusivamente a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda, observados os limites subjetivos do presente apelo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 132400-87.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JOÃO MANOEL NUNES FARIA, Advogado: Luciano Antônio Barp, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e julgar improcedente a reclamação. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista da segunda reclamada e o Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento do recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 136000-58.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO JORGE SEVERO CANDIDO, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Ricardo Gosling Telles de Souza, Recorrido(s): BRASITEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ajuda-alimentação. Natureza salarial", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza salarial da parcela paga a título de ajuda-alimentação e determinar a sua integração ao salário, para os efeitos postulados na petição inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 137940-27.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALEXANDRE DE MELO DE OLIVEIRA, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Recorrido(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogada: Liana Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação dos artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 21 dos autos físicos (p. 43 do eSIJ) e isentá-lo do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR - 201400-28.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BIOTECNOLOGIA DO PARANÁ S.A., Advogado: Edson Hauage, Recorrido(s): SOTRANGE



TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ NOVOA, Advogado: Adriana Teixeira de Freitas Nassar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224600-97.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDEMIR FELICIANO DE JESUS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): HIPERION LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Sônia Regina Grigoletto Arruda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, majorar a condenação a título de horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada, de forma que corresponda ao pagamento de uma hora por dia efetivamente laborado, com os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 1060600-92.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): MANAUS REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Adriana Barbosa Sodrê Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26900-20.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 66900-14.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88800-78.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12898-63.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS TOSCANI BOHRER, Advogado: Simone Brião do Amaral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-12898-63.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-12898-63.2010.5.04.0000. **Processo: RR - 99300-73.2008.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SOUSA DA SILVA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116500-18.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Bruno Farias, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista nos temas "responsabilização solidária. julgamento extra petita" e "repouso semanal majorado pelas horas extras. reflexos em outras parcelas", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da



segunda reclamada à forma subsidiária e excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras em outras parcelas. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 119800-82.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Alexandre Moreira Lopes, Recorrido(s): ORLANDO PEQUENO VICTAL, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública. Desvio de função. Reenquadramento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o reenquadramento funcional, limitando a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função, com os reflexos postulados. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 128300-94.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARIA TEIXEIRA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso Yuami, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Leonardo Radefeld Castro Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o período imprescrito, as horas extras integrem a base de cálculo da complementação da aposentadoria, restabelecendo a sentença no aspecto e, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 desta Corte Superior, observado o regulamento no tocante à integração. Valor da condenação como fixado na sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 274800-80.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Sérgio Borini, Recorrido(s): GRAZIELA MARIA DE SOUZA RAULINO, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280800-10.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrido(s): SÉRGIO BORGES TEODORO, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Custas em reversão, pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1048400-67.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): NILDA SILVÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, observado o período imprescrito, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 4600-19.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,





Recorrente(s): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): GILBERTO GUIMARÃES FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Cícero Decusati, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPER FORTE SUL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 22400-57.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DARLAN FERREIRA ESPINOSA E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 27100-30.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): FLÁVIO FERNANDES DE LIMA, Advogada: Irma Sizue Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Jornada de oito horas estabelecida em norma coletiva. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento, como horas extraordinárias, das sétima e oitava horas trabalhadas, restabelecendo a sentença, no tópico. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 32100-40.2009.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de insalubridade. Trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos postulados. **Processo: RR - 34000-97.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, "caput" e II, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja observada a totalidade dos empregados da empresa recorrida para a contratação de trabalhadores reabilitados ou portadores de necessidades especiais, sem qualquer ressalva atinente a determinada categoria profissional. Fica restabelecida a multa fixada na sentença no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, para cada empregado não contratado, reversível ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT). Custas em reversão pela empresa, as quais já foram pagas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 42000-39.2009.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES WESSLING LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Recorrente(s): ALMIR GOMES BARBOSA, Advogado: Fernando Santini Antonio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o enquadramento do regime de trabalho na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, e, via de consequência, determinar o retorno



dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, quanto aos aspectos tidos por prejudicados (descarregamentos, domingos, pernoite e adicional noturno). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 68600-50.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ELIZEU RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 73900-50.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES WOLFF, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 104200-64.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CASSEMIRO GREGÓRIO, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre as questões fáticas específicas atinentes à integração do adicional noturno, prêmio produtividade e adicional de função à remuneração do reclamante, nos moldes postulados. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes e do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 112100-63.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RÁDIO GAÚCHA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOSI SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Campello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 132600-33.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JEAN PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Flávia Ferreira Amorim, Recorrido(s): CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei 8213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 137100-77.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CRISTIANE PATRICIA RODRIGUES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 152500-57.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 202100-50.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Amaury Callado Junior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA CHAVES DE LIZ, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Redução do percentual. Incorporação da diferença ao salário. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Adicional de periculosidade e de insalubridade. Cumulação", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e afastar a possibilidade de recebimento cumulado dos adicionais de periculosidade e insalubridade, que deve ser limitado ao adicional de periculosidade, conforme opção já exercida pela reclamante na petição inicial, autorizada a compensação com os valores recebidos a título de adicional de insalubridade, a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 210500-27.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANSELMO COLAUTTI NETO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Nulidade da pré-contratação. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total do pedido de reconhecimento de nulidade da pré-contratação de horas extras e, via de consequência, a fim de prevenir tumulto e cisão processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o mérito do pedido, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Nadia Kist. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nadia Kist patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 701300-69.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE DE ANDRADE, Advogado: Diovana Cleusa Rossdeutscher, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396-77.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): SILVANA SILVEIRA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476-81.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILTON GOMES DE SOUZA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que retome o julgamento da matéria objeto de litígio, devendo ser observada a prescrição quinquenal retroativamente ao ajuizamento da ação. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA



DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: RR - 791-69.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO GUIMARÃES ANDRADE, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogada: Lilian Evangelista Gonçalves, Recorrido(s): CLAUDIA REGINA GUIMARÃES ANDRADE E OUTROS, Recorrido(s): WEGE BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penhora do imóvel do sócio executado, por considerá-lo bem de família. **Processo: RR - 959-61.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HAMILTON ANTONIO WOLPE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 984-88.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA ROSA SANTOS, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 1290-54.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUTEBOL CLUBE PRIMEIRA CAMISA LTDA., Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Recorrido(s): LINNEU MORAES DE SOUZA NETTO, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 422/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a desfundamentação do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que retome o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1545-95.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrente e Recorrido: ZILNEIDE TORRES FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; (II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que deve ser considerada, no cálculo das horas extras, a gratificação estabelecida para a jornada de seis horas; e (III) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de reflexos das horas extras na licença-prêmio e na APIP. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrente e Recorrida ZILNEIDE TORRES FERNANDES. **Processo: RR - 2932-65.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAUDICÉIA DA SILVA PANTOJA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Luis Eduardo de Mendonça, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho em condições degradantes. Ausência de abrigos e de banheiros. Indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de indenização por dano moral, fixando-lhe o valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 17443-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO DURO BARRETO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos tópicos remanescentes dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 380554-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEIDE MARIA CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Advogado: Lorena Matos Gama, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo regimental, II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "danos materiais. lucros cessantes", por violação do artigo 950, caput, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas da pensão mensal, a título de indenização por danos materiais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração da reclamante, a partir da concessão do benefício previdenciário, observados os reajustes salariais concedidos à sua categoria, enquanto perdurar a incapacidade temporária para o trabalho, ao limite da data em que a autora completar 65 anos de idade, nos moldes do pedido (fl. 90), com inclusão da reclamante na folha de pagamento, para fins de percepção da indenização ora deferida, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Custas fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no valor que ora se acresce à condenação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cargo do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 65-53.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "progressões por antiguidade. compensação com as promoções oriundas de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial e "progressões por merecimento do ano de 2006. deliberação da diretoria. necessidade", por violação do art. 37, caput, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: (1) determinar a dedução das progressões por antiguidade, advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho e (2) excluir da condenação o pedido de progressão funcional por merecimento, previstas no PCCS/95. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 124-56.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Recorrido(s): JOSIANE ITAJUBA GRANGERO GUILHEM E OUTROS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): J B ALVES PEREIRA & CIA LTDA., Recorrido(s): C A PEREIRA & BIANCHINI LTDA., Recorrido(s): JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA, Recorrido(s): ARNALDO CORREIRA DA SILVA, Recorrido(s): GRASIELA BIANCHINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes JOSIANE ITAJUBA GRANGERO GUILHEM E OUTROS. **Processo: RR - 948-17.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Roséle Gazzola, Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Recorrido(s): IRIA MARIA FUHR PIRES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários



advocáticos. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1162-09.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: João Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1307-53.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Recorrido(s): SOMA CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS, Recorrido(s): LILIANE KARINE GOMES DE HOLANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora, porquanto a prestação de serviços ocorreu no período posterior a 5/3/2009. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1833-39.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fábio Gabriel Freitas, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): HELIO DO PRADO, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processar o recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 703). **Processo: RR - 1951-14.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO RODOVALHO PINTO, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrente(s): TRACAN SERVICE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): MARCELO RODOVALHO PINTO, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): TRACAN SERVICE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): TRACAN MAQUINAS E SISTEMAS PARA AGRICULTURA LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 9100-48.2011.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): EDMILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o



pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a sentença, no aspecto. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 90-79.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO ALMEIDA SILVA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121-64.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL INÁCIO DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319-98.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SILVÊNIO DE CAMARGO SILVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Sopezack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, e excluir o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença quanto aos temas. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 384-04.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO ESTORIL LTDA., Advogado: Graziela Puton, Recorrido(s): JULIANO ZANONI PEREIRA, Advogado: Marilda de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 821-31.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Marília Gondim Torres da Rocha, Recorrido(s): MARCIANA GALDINO PRADO, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 952-33.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRA, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): SIMONE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1369-89.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Taima Chemale da Silva, Recorrido(s): ELIANE KAZUBA DA SILVA, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I, e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1503-26.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni,



Recorrido(s): JOSÉ EVALDIR DITZEL, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para determinar o processamento dos Recursos de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os Recursos de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por afronta ao artigo 17 da Lei Complementar n.º 109/2001 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão a quo, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), estando o reclamante dispensado do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 248 dos autos físicos, p. 267 do eSIJ. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono da Recorrente e Recorrida CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: RR - 1554-48.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oitramari, Recorrido(s): ADRIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1587-76.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ DERNY TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1950-58.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Marcelo da Silva Lima, Recorrido(s): RANGEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar o pagamento de horas "in itinere", a partir de novembro de 2011, a 30 minutos diários. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3204-78.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO EDUARDO DE AQUINO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 110100-73.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, JOSELÂNDIA-ÍVIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA E SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69-97.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BAS INCORPORADORA LTDA., Advogado: Kazan Sidharta Nassif e Costa, Recorrido(s): VENCESLAU DOS SANTOS AGUIR, Advogada: Bianca Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do





Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 98-44.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CLAUDENISE MARQUES MATTOS, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 112-35.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAELA NADALIN BELOTTO, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): GO2 DESIGN INFORMATICA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Molina Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descumprimento das obrigações do contrato de trabalho. falta grave. rescisão indireta. reconhecimento", por violação do artigo 483, "d", da CLT, e quanto ao tema "dano moral. indenização. quantum. uso de entorpecentes no ambiente de trabalho. descumprimento pelo empregador do dever de zelar por condições básicas de saúde, higiene e segurança do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que reconhecida a rescisão indireta e para condenar a reclamada ao pagamento de compensação pelo dano moral sofrido pela empregada, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o acréscimo da condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 181-10.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Recorrente e Recorrido: ANA ELISA MARTINEZ CAMPANA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista e, tendo em vista a interposição do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, determinar a reautuação do feito para que constem como recorrentes e recorridos Banco do Brasil S.A. e Ana Elisa Martinez Campana. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tópico "Divisor de horas extras. Bancário. Jornada de seis horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 224-38.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO CRAVEIRO DE CARVALHO, Advogado: Ana Betina Costa Pires Ferreira, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 284-59.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADAILTON REGIS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Cláudia Pereira Quadros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE, Advogado: Nerisvaldo Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência residual desta Justiça Especializada para processar e julgar a demanda referente ao período anterior à publicação da Lei Municipal nº 229/2011, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine o recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 317-25.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVANA LOBATO, Advogado: Josefa Luzinete Fraga Maresch, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - IBREPE, Advogado: Maria Gorete Pereira Gomes Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão indireta do contrato de trabalho. Ausência de regular recolhimento do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da rescisão indireta e à condenação do reclamado ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes e ao cumprimento das obrigações de fazer ali fixadas. Restabelecido o valor da condenação. **Processo: RR - 547-02.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): MAGNA DE QUADROS VARGAS, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios assistenciais" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 631-50.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEBB, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afirmada a legitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor para ajuizar a demanda, prossiga no julgamento, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo réu, diante da determinação de retorno dos autos à origem. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Giovanni Simão da Silva. **Processo: RR - 642-11.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PINO SOLUÇÕES EM PDV LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Juliano de Andrade Salvá, Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO BATTILANA, Advogado: Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 823-66.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): TIAGO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 972-83.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): AMÉRICO OSSELIERI LEITE, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1113-85.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATU, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1182-07.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): FLÁVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E



ESGOTO - SAAE, Advogado: Jorge Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1846-09.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10089-57.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Roni Haroldo Amaral de Souza Galvão, Recorrido(s): RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Pelúcio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das horas excedentes da quarta diária ou vigésima semanal, como extras, bem como os reflexos postulados. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1003656-25.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GABRIELA CRISTINA LEITE FERREIRA, Advogado: Fernanda Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): EMILIO'S TUR SERVIÇOS DE EMBARQUES EIRELI, Advogada: Maria Terezinha Pattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, como postulado na petição inicial, a serem apurados em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 13-70.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FREDSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Krebs Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, em razão do reconhecimento da competência territorial da Vara do Trabalho do local do domicílio do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Candeias-BA, para instruir e julgar a reclamação trabalhista, conforme entender de direito. **Processo: RR - 203-63.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TÂNIA MARIA FERRAZ GUIMARÃES, Advogado: Valdir Pais, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Ramon Alonço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392-09.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): JOSÉ TARCILIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC de 1973 (artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil atual). **Processo: RR - 425-58.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSSANO BRUM RODRIGUES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792-19.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO OGEA DE



ARAÚJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o seu recurso de revista; e II) determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista; b) a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema citado, também em relação ao presente processo; c) que após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito. **Processo: RR - 1163-28.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, do qual fica a reclamante isenta, por ser beneficiária de justiça gratuita. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1241-93.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VANUZA MARGARETE DE SOUZA SCHEUER, Advogado: Marcos Antonio Alpe, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10037-91.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRUNING TECNOMETAL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JONAS FRANCISCO MILANI VERDUM, Advogada: Mara Lúcia Beilfuss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10275-21.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Talita Marin de Assis, Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Recorrido(s): JEFFERSON TALHACOLI, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto ao divisor de horas extras, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20000-34.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): ANALIA VIVIAN VARGAS SILVEIRA, Advogado: Cláudio Kieffer Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade



à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20040-07.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): LUCIANA PANNI FEL, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda e à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos presentes apelos. **Processo: RR - 20055-88.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JANAINA LETÍCIA VICENTE, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20201-11.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FLORES, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20261-08.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): CENIRA PAUMANN DA SILVA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21427-93.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): FRANCISCO REGES SILVEIRA, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 130072-90.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FÁBIO PAULO DE SOUZA, Advogada: Juliana de Moura Leite, Recorrido(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 130154-94.2014.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR, Advogado: Maurício Miguel da Mota, Recorrido(s): LUCINALDO DUARTE SOUSA, Advogado: Helder Braga Simões Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 651, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Vara do Trabalho de Picuí/PB para processar e julgar a presente reclamatória, anular todas as decisões proferidas anteriormente e determinar a remessa dos autos à



Vara do Trabalho de Unaí/MG para o regular processamento do feito, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 224-73.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GEISIANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogada: Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Débora Renata Lins Cattoni, Advogada: Luciana Pedrosa das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 244, inciso I, do desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a demandada ao pagamento de indenização decorrente da garantia provisória do emprego assegurada à gestante e reflexos. **Processo: RR - 1777-88.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): ADÃO RIBEIRO CARDOZO, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 10022-11.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Recorrido(s): MARLI WEBER, Advogado: Fabricio Ullirsch, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10060-37.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): CARLOS ELIAS THOME SPELTZ, Advogado: José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20008-98.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ANA PAULA DE CARVALHO, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20098-33.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE DA COSTA LIMA, Advogado: Waldir Goulart Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20227-30.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELEVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): ELISÂNGELA LOURENÇO NUNES, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Advogado: Andressa Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20256-18.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARINA RAHN DA COSTA, Advogado: Bruno da Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogada: Ângela de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extras



e com os devidos reflexos legais, de 15 (quinze) minutos entre o fim da jornada diária máxima (oito horas) e o início da prorrogação, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas arbitradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 20428-13.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): RUBEM JOSE MILITAO, Advogada: Michelle Jociane Ali Zini, Recorrido(s): SANCHEZ METALURGICA LTDA, Advogada: Gabrielle Flores Fabrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20102-34.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LEANDRA DOS SANTOS, Advogada: Tina Paula Gervasoni Müller, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR e RR - 111300-57.2003.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR AUSANI, Advogado: Júlio César Ausani, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Nadia Kist. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Nádia Kist. **Processo: Ag-AIRR - 144900-20.1998.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLODOMIRO ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dauro de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 15600-26.2000.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO GOMES, Advogado: Carlos Henrique Bitencourt de Castro Magalhães, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 169000-03.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HERALDO HERNANDES FERNANDEZ, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Agravado(s): SYSTEM SOFTWARES ASSOCIATES DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63600-14.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ARLEM COSTA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 253700-57.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO BRAGA MELLO, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128600-08.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Roberto Musiello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143000-90.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): SUSIE APARECIDA LUCHIAI BASSETO, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73000-02.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE AMORIM MIRANDA, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101300-82.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARINA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Thainá Manske dos Santos, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jose Guilherme Gomes Vieira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 304100-33.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCIANA STEEMBOCK ANDRETTA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 964-73.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): MARLON CRISTIAN DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Luciana de Lucena Maciel, Agravado(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-45.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): GILSON DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1896-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ALBERTO JORGE DE SOUZA, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Ainda por maioria, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos





Scheuermann. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2325-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARIA HELENICY CORREIA MESQUITA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Ainda por maioria, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 117300-46.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): EDVANIA FREIRE DA SILVA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 915-88.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO GONÇALVES MEDEIRO BRAZ, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 937-46.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Clovis Martins Ferreira, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): LUIS CLÓVIS LACERDA RIBEIRO, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1201-33.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIZENE ALVES LEMOS, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1238-91.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ALCÍ CORREIA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1435-39.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA LÚCIA RIBEIRO MENDES, Advogado: Leandro de Oliveira Machado, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1451-66.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENISE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134-61.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ADRIANA DEISE DE ALMEIDA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E. M. PROFISSIONALIZANTE "MILTON BALLERINI", Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 770-34.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Marina Silveira Frank, Advogado: Tiago Sunê Coelho Silva, Advogada: Estefani Karine Oliveira da Silva, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO JAIME DE CARVALHO, Advogada: Pricila Dalmolin



Tomasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 784-03.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACEF-ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FORTALEZA, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): JEAN FELIPE NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 897-11.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGUINALDO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Angela Márcia Ritterbusch, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1183-57.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA, Advogado: Francisco José Bardawi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1333-86.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCIO EVANDRO MARTINS REIS, Advogado: Rafael Silva Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1727-18.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Agravado(s): RODRIGO PAIVA PARAVIDINI, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1788-84.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBSON RONALDO JACOMETTO, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1848-21.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): SILVIA HELENA COURA CHIARADIA ALMEIDA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1998-93.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLOVIS MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2176-45.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gláucia de Mariani Buldo, Agravado(s): ALAN PAVANI MEDEIROS, Advogado: Johelder Cesar de Agostinho, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da



causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2293-46.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): PEDRO ROBERIO DE SOUSA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2360-05.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogada: Maria do Carmo Fernandes Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2409-49.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): WESLEY DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10429-55.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): MARLENE SOUSA DA SILVA, Advogado: Ralf Rangel Rigo, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11469-56.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): MICHELE REGINA SOARES DIAS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12267-68.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Frederico Winter, Agravado(s): JOSÉ CORREA DA SILVA FILHO, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32400-02.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): AUGUSTO GRAZZIOTTI DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001793-77.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): CLEUSA ROCHA DA SILVA SOUZA, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167-85.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON BORBA DOS SANTOS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Abbehusen Junior, Advogado: Felipe Matos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194-88.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NATHÁLIA CRISTINA RODRIGUES, Advogada: Kátia Regina Ferreira, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): FC



CENTRO DE CONTATOS LTDA. - EPP, Agravado(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-76.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): CHARLES EDUARDO PASCUA ARGUELHO, Advogada: Janine Coelho Duarte de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 575-76.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): CINTIA TENORIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Melmam, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-85.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 684-33.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ORTIZ, Advogado: Natasha Santos Leal, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 702-12.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MARILDA LOPES DA SILVA SOUZA, Advogada: Roberta Cristina Celso Mota, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 702-42.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RINALDO DOS SANTOS, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 844-83.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Carlos André Neves Alves, Agravado(s): RUTH LEITE SOARES, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1221-62.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): RENATA CARDOSO FARIAS, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Loureiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1467-39.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SUELY ALMEIDA DE SOUZA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1584-29.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MARIUSA DE ABREU, Advogado: Carlos Magno dos Reis



Michaelis Junior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2097-31.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DAVIDSON DOS SANTOS CAIRES, Advogada: Paula Blaster Lopes, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4385-60.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): CHARLES VIANA DA SILVA, Advogado: Allan Nunes Tavares, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10447-60.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): PATRÍCIA REBEIRO AGUIARI PEDON, Advogado: Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10596-39.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JAQUELINE MOURA GABRIEL, Advogado: Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Agravado(s): ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10636-82.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): JANAINA MARIA MENDONÇA FRANCISCO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10848-15.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): ADEMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10994-96.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO LEMES DA SILVA, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): SKYLACK TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Humberto Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11128-49.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA SOARES, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11171-55.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): THEODORUS MARIA WILLEBRORDUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11213-19.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDIÇÃO ALTIVO S.A., Advogado: Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Suzeny Maria Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11279-61.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ISAIAS LOPES DE LIMA, Advogado: José Luiz Requena, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 12323-14.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOUSA, Advogado: Silvan Alves de Lima, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 12416-16.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOÃO BATISTA MENDES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 20131-91.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): GISNARE AQUERE, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 20567-17.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZELANDIA FATIMA DA ROSA, Advogada: Débora Cristina Tessmann Meneghello, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, Advogado: Andréa Mignoni Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 21297-91.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 1000815-49.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO GONÇALVES ALVES, Advogado: Sidney Alves Sodré, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 60-55.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO PAIXÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Freitas do Nascimento, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 410-90.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SANTOS DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 594-27.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Jaime Alves Ferreira Junior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE



CAMPOS, Advogado: André Menezes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 658-12.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA FRANCISCA MESQUITA DIAS, Advogado: Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 687-67.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): MARCELON GARCÊS MORENO DE OLIVEIRA, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 690-25.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): EDINARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 707-75.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CELSO BRUM TORRES, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 792-86.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Agravado(s): ANDRÉIA VELOSO DA COSTA BEZERRA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 797-83.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR OLIVEIRA OZÓRIO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 825-96.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): MARIA APARECIDA BONFIM, Advogado: Wilker Christi Corrêa, Advogado: Juceli de Fátima Pletsch Vilela, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-68.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): MARIA VALDECI RODRIGUES CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1110-10.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): ADRIANO ALVES RIBEIRO, Advogada: Isabelle Lysiane Cikatelli Silva, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Arthur Zago Melo, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Giovanna Plessis Cikatelli Silva, Advogada: Lorisse Marcelle Cikatelli Silva, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10860-78.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): SIDNEI MARTINS, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10915-66.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BÁRBARA ADRIELLE MACHADO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11345-07.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Cristina Akie Mori, Agravado(s): VALDEMIR CÉSAR CORREA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20605-64.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): SELMAR JOSÉ MAIA, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 406-86.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CLELSON JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 14900-97.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO MENEGUETTI E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 50200-25.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PEDRO AGUIAR, Advogado: Alexandra Radicetti Rieudlinger Scofano, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Salgado Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 307-78.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGALI EMILIO DE ARAUJO, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): GLOBAL MOBILÍNEA S.A. E OUTRA, Advogada: Bruna Lonrensatto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 583-92.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JAQUELINE COSTA EVANGELISTA, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1151-95.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1574-37.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HENRIQUE FERIAM, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 76-08.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro





Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FÁBIO VIEIRA DE CRISTO, Advogado: Fábio Rego Cordeiro, Agravado(s): V.M.S. SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 388-88.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): ULISSES XAVIER, Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Farbricio Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 614-89.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ANA CAROLINA SANTANA DE JESUS, Advogado: Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1564-68.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OCIMAR MIRANDA CARVALHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1689-73.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): MARCIO ADRIANO BREDARIOL, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 601-23.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELEN KELLER AMORIM MARTINS, Advogado: Suelen Keller Amorim Martins, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Lilian Fabiane Alexandrina Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 850-42.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): E.F. ALVES DE MACEDO TELEFONIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1214-06.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED VALE DO SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): NELSON OSCAR FOERNIGES, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1996-53.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATA FABIOLA LUIZA DE AVELAR CIRILA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2730-06.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA PENHA MARTINS RAMOS DE ANDRADE, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ELOIZO GOMES AFONSO DURÃES, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3042-87.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): ANGÉLICA DA COSTA MATTE, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10261-14.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA HIGINO, Advogado: Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 234-34.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JURANDIR DO ESPÍRITO SANTO ASSUNÇÃO, Advogado: Brenon Franklin Brandao da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1553-42.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOINA COSTA DE SOUSA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1659-15.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A. P. PIZAIA & CIA SS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): PEDRO GARCIA CANDIDO, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: Pedro Garcia Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por interpor recurso manifestamente improcedente, condenar o agravante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa fixado na petição inicial dos embargos de terceiro, devidamente corrigido, no importe de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: AgR-AIRR - 10062-70.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): STEFANI ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10756-64.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO QUEIMADENSE DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA., Advogado: Marcelo Rebibout, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA NONATO, Advogado: Alexandre da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 11293-29.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ISA POEME DA COSTA PASSOS, Advogado: Larissa Coutinho Bueno Misseno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 11394-39.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El Bizri, Procurador: Fernando Barbosa Santos Netto, Agravado(s): MIRIAN SILVA, Advogada: Elizete Pereira de Brito, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11816-46.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 21098-66.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ADRIANO DA COSTA, Advogado: Michael Surtica de Freitas, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.,



Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1001414-68.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): GÉSSICA SILVANA SILVA, Advogado: David de Medeiros Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1002037-38.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ROSIANE AUGUSTA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 594-31.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ ELIAS SANTOS NERES, Advogado: Alessandro Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1361-08.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Jaqueline de Miranda Amorim, Advogado: Décio Freire, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FRANCISCO HOLANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1471-07.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOÃO ROCHA DA SILVA NETO, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1578-89.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JEFERSON ZABOT, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1616-33.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA HELENICE DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2321-02.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CAROLINE RUFINO FIDEL OLEQUES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2580-32.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ GRAMOZA VILARINHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10132-71.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcione de Oliveira Pimenta, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 10199-12.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO DE SOUZA CONDE PIRES, Advogado: Thiago Aarestrup, Agravado(s): MILENE GUIMARÃES TEIXEIRA & CIA LTDA. - ME, Advogada: Rômulo Setenareski Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20546-55.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE



DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CATIA DA SILVA CORREA, Advogado: Luiz João dos Santos, Advogado: Gabriel Feijo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 69700-43.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX RODRIGUES RAMOS, Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "Horas extras. Tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação em horas extras o pagamento de trinta minutos diários relativos ao trajeto da portaria da empresa ao setor de trabalho, ida e volta, acrescido do adicional legal, e os reflexos postulados, restabelecendo a sentença, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 128300-11.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - PUC, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO BENTO, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Membro da CIPA. Estabilidade provisória. Extinção do setor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da dispensa, em face da estabilidade provisória, e, exaurido o prazo de estabilidade e falecido o reclamante no curso da ação, condenar a reclamada a pagar ao espólio do autor os salários e vantagens do período compreendido entre a data da despedida do reclamante e o final do período estável, nos termos da Súmula nº 396 desta Corte Superior, com juros e correção monetária. Valor da condenação acrescido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela reclamada. **Processo: ARR - 829400-79.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIA CAROLINA DA SILVA, Advogado: Geraldo Justo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 32300-50.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS EDUARDO MELLO, Advogada: Rosane Nardi Polchowicz, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento de seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 5-65.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO VALDIR DE SOUZA SOARES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 153-39.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL COLAÇO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE e dar provimento ao agravo de instrumento da Rio Grande Energia S.A., para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que rejeitado o pedido de aplicação das "regras contidas no Regulamento de 1979, inclusive no que tange ao reajustamento do salário-real-de-contribuição de manutenção" (fl. 1010), reputando indevidas as diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da alegada incorreção do critério de cálculo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 729-51.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECIR BATISTA GONÇALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1261-59.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MORSON DO BRASIL LTDA., Advogado: Michelle Hamuche Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 2120-32.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar a cláusula do acordo coletivo que reduz o intervalo intrajornada e condenar a reclamada, durante o período imprescrito, ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado em jornada superior a seis horas, conforme se apurar em liquidação, em face da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 10502-18.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Graciele Barbosa de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANA DA CRUZ MACHADO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que seja excluída a referência a "Rito Sumaríssimo", porquanto se trata de causa que tramita pelo rito ordinário. Unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, para aguardar decisão do STF em processo com repercussão geral, tema n.º 739, em que é discutida a mesma matéria, qual seja, terceirização de atividade de call center das empresas de telefonia, tendo em vista que nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo 791.932, houve determinação pelo STF, Ministro Teori Zavascki, de



sobrestamento “de todas as causas que apresentem questão idêntica à que será resolvida com foros de repercussão geral”. **Processo: ED-AIRR - 215900-46.1990.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDMILSON PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): ALEXANDRE TAJRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 23300-58.2001.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVELL VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRO, Advogado: Fábio Ricardo Soares, Embargado(a): MURILO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Cristiane Alves Garcia de Campos Camargo, Embargado(a): OUTI ATUSI, Embargado(a): CID ATUSI OUTI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 573700-41.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LIONESIO MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 574000-06.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 638000-15.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADEMIR BALDISSERA, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 785600-09.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MILTON SANTOS ZANDONA JUNIOR, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 225300-02.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225340-81.2005.5.02.0041, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSÉ SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de esclarecer que são devidos os reflexos legais das horas extras, em observância ao que fora requerido pelo ora embargante em sua petição inicial. **Processo: ED-RR - 278300-07.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): EDMILSON BACELAR SANTOS, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento



para sanar erro material constante da ementa, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 920400-98.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARCELO D ACAMPORA FILOMENO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 101500-63.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA, Advogado: Marco Antônio Gama Barreto, Advogado: Thiago Frederico Chaves Pajra, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 242900-15.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA DO CEETEPS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Isa Rípoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 22400-23.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargante: MARIO JOSE MILANI CECCI, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e do reclamado. **Processo: ED-ARR - 115100-68.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de FLAVIO MARCELO FONTELLA BARBOSA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Embargado(a): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, com a concessão de efeito modificativo, e conhecer do recurso de revista do espólio reclamante no tocante às comissões não pagas, por violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para esclarecer que a condenação, além das comissões estornadas, abrange também as comissões canceladas. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 243800-76.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Embargado(a): JOAQUIM DIAS NUNES FILHO, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24000-17.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): AGE - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Acácio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar, em favor do reclamante, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 114000-07.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO DA CUNHA CARVALHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 235041-80.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 235040-95.2009.5.11.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Claudia Brum Mothé, Embargado(a): IVANDO KOLLING, Advogado: Jádson Alves Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada Petrobras, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 257100-37.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): EDSON PIENIAK DE QUADROS, Advogado: Sinclair Fátima Tibola, Embargado(a): RORAIMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Ana Paula Swiech Malta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 368-60.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AIVIR ROMEO CESCA VENDRAMINI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 889-48.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): JOÃO CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 1254-11.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3043-76.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLOVIS MARCONDES DE SOUZA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 79-83.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Maria Gorete de Castro dos Santos, Embargado(a): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2032-14.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NILTON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2589-14.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): CAMILO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto





Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2955-69.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VANESSA NEUZA GOMES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): REI DO PIJAMA E CAMISOLA EIRELI, Advogado: Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de esclarecer que a condenação deve abranger o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS e a liberação das guias ou pagamento de indenização equivalente ao seguro-desemprego. **Processo: ED-RR - 309-32.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ JOSÉ VIEIRA, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Embargado(a): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Carlos Roberto Rassi Júnior, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Chrismary Newman da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 507-27.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SIRTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS VITALI, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1971-08.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): CÉLIA LÚCIA ALVES CRUZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2098-24.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JEFFERSON TERTULIANO SANTANA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11717-70.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 73300-30.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Kelly Cristina Rosário do Andrade, Embargado(a): ALTAIR TEIXEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 594-42.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JULIO CESAR NUNES BITENCUR, Advogado: Tiago Antunes dos Santos, Embargado(a): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 596-50.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE CANOAS, ESTEIO, NOVO HAMBURGO, SAPUCAIA DO SUL E SÃO LEOPOLDO/RS - SINPROVALE, Advogado: Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1292-36.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edgard Palmeira Pattas, Embargado(a): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20062-47.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARMEN SUSANA SILVA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000303-52.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSEMAR SILVA SOUTO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Embargado(a): OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 111-76.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): KELI KATIANE PINHEIRO LIMA, Advogada: Nanira Januária Silva de Souza, Embargado(a): L.D. DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2020-15.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NETO, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 10777-05.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CRISTIANA DE PAULA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e quarenta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma